



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população ativa e praticantes informais;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. O Grupo Desportivo de Alfirim tem como missão o desenvolvimento, promoção e organização de atividades desportivas;
7. O Grupo Desportivo de Alfirim apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Sesimbrense ao presente contrato-programa, destinada a Obras de Beneficiação;
8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
9. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 1, é satisfeito pela dotação orçamental 1109 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 0914.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

O Município atribui ao clube uma comparticipação financeira no valor de €13.899,00 (treze mil oitocentos e noventa e nove euros) a pagar após entrega de comprovativo da sua conclusão com aproveitamento, conforme o orçamento da candidatura.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato-programa, o Município compromete-se a:

- a) Comparticipar financeiramente o clube com o valor previsto na cláusula anterior;
- b) Exigir a apresentação de relatório final da execução das obras com cópias dos documentos comprovativos dos investimentos orçamentados;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Clube)

No âmbito do presente contrato-programa, o Clube compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução da obra.
- c) Concluir a obra até 31 de dezembro de 2024;
- d) Sem prejuízo para a prática desportiva da associação, disponibilizar sem ónus financeiros as instalações ao município para a realização de atividades na área da atividade física e do desporto da Câmara Municipal de Sesimbra.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, o Clube envia ao Município, os documentos referidos na alínea b) da Cláusula Quarta até 15 de janeiro de 2024.

Cláusula Sétima
(Vigência)

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município.



(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, será publicitado na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR CINCO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEQUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 13 dias do mês de março de 2024

Pelo Município

Pela Associação